



LEI N°. 735, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre procedimentos para Declaração de Utilidade Pública de lotes localizados na área de domínio da União Federal no Município de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos por esta Lei os procedimentos necessários para Declaração de Utilidade Pública de lotes localizados na área de domínio da União Federal no Município de Pinheiral.

Art. 2º - A Declaração de Utilidade Pública far-se-á por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, contendo:

I - a descrição do lote enquadrado como de Utilidade Pública, devendo estar acompanhada de planta de localização e situação;

II - a finalidade da Declaração;

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se como de Utilidade Pública:

I - o socorro público em caso de calamidade;

II - a salubridade pública;

III - a construção de equipamentos públicos na área da Saúde, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Cultura, Lazer, Turismo e Habitação.

IV - a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificados ou não; para sua melhor utilização econômica; mobilidade urbana e rural; a construção ou ampliação de distritos industriais;

V - o regular funcionamento dos meios de transporte coletivo;

VI - a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

VII - a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

Art. 4º - A Declaração de Utilidade Pública vincula o Poder Executivo à sua finalidade descrita no Decreto.



Art. 5º - A Declaração de Utilidade Pública terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 6º - Fica autorizado o pagamento, a título de indenização, por benfeitorias erigidas de boa-fé nas mencionadas áreas aos posseiros que comprovarem efetiva ocupação do lote, mediante avaliação prévia por profissional habilitado.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de dezembro de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO